



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2730

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Lei Nº 528/2021** - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

#### LEI Nº 528/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA-BA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Almadina - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 475/2017 de 24 de outubro de 2017, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

#### Capítulo II Da composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

V – 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – 01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01(um) representante das escolas do campo;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos estaduais, municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - No caso de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º. Por organizações da sociedade civil entende-se:

I - Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Que desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Em funcionamento há pelo menos um ano, contado da data de publicação do edital;

IV - Que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

§ 3º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III - Estudantes menores, não emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes maiores ou menores emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º;

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

III – Situação de impedimento previsto no § 5º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorram na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até 31 de dezembro de 2022, sendo um mandato para regularização da nova lei, sendo permitida, só nesse caso, a recondução para um novo período.

§ 2º. A partir de 01 de janeiro de 2023, o mandato será de quatro anos, vedada a recondução.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, bem como receber e analisar as prestações de contas referentes a estes Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação destes recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - Outras atribuições estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Parágrafo Único do art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de trinta dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, deverá ser aprovado, caso não existente, o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, ou a sua reformulação, caso já existente, se necessário.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a vinte dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) - Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O Município de Almadina–BA. disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: [pma@hotmail.com](mailto:pma@hotmail.com) – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2021.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**José Silva Lacerda**  
Sec. de Educação

**Lindiana Melo Rocha**  
Sec. de Administração

**Crenilto Lau Borges**  
Sec. de Finanças

RUA EUZÉBIO FERREIRA, 26, CENTRO - ALMADINA/BA – CEP: 45640-000 - CNPJ: 14.147.466/0001-29